Publicado no Jornal
Novo Horizonte
Em data de 23/12/99
Página 10

LEI MUNICIPAL Nº1071/99

Súmula: Altera o artigo 11 e o inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal nº934/95, que cria a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Elídio Zimerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)-Fica alterado o artigo 11 e o inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal nº934/95, que cria a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art.11)- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por dezoito membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo:

I - Sociedade Civil:

a)- Um representante do Sindicato Rural de Mangueirinha;
b)- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Mangueirinha;
c)- Um representante das Associações Comunitárias;
d)- Um representante da Associação dos Idosos;
e)- Um representante dos Clubes de Serviços;
f)- Um representante das Instituições de Atendimento da Política de Proteção à Criança e ao Adolescente;
g)- Um representante da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mangueirinha - APMI;
h)- Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mangueirinha - APAE;
i)- Um representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais;

II - Poder Público:

a)- Um representantes da Divisão Municipal de Assistência Social;
b)- Um representante do Departamento Municipal de Educação;
c)- Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
d)- Um representante da Escola Profissionalizante Municipal, Projeto Gralha Azul;
e) Um representante das Unidades Municipais de Creches;
f)- Um representante da Divisão Municipal de Cultura;
g)- Um representante do Departamento Municipal de Agricultura, Viação, Obras e Serviços Públicos;
h)- Um representante da Divisão Municipal de Esportes;
i)- Um representante das Escolas Estaduais do município;

Art. 12)...

I - Os 09(nove) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes".

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 1999.-

Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal